



Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, como **LOCATÁRIO**, e como **LOCADOR RECAPAGEM DE PNEUS LÍDER**.

À vista do que consta dos autos nº 5638691/2016, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS/FUNDESP**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.050.330./0001-17, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, **Stenius Lacerda Bastos**, brasileiro, divorciado, servidor público, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e a empresa **RECAPAGEM DE PNEUS LÍDER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.504.002/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Esmeraldo Alves Moreira**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. Nº 377115 - SSP-GO, e do CPF nº 094.630.621-49, residente e domiciliado à Rua dos Flamboyants, Qd. 05, Lt. 05, nº 133, Jardim Petrópolis, na cidade de Jussara, GO, neste ato denominada **LOCADORA** celebram entre si o presente contrato de locação de imóvel, sob sujeição à Lei nº 8.666/1993 e à legislação específica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel constituído de um galpão com área de 291,04 m², situado às Ruas dos Flamboyans e Girassóis, Quadra 06, Lote 19, Jardim Petrópolis, Jussara-GO, destinado a abrigar o Depósito Público daquela comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de locação do imóvel será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor mensal do aluguel será de R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais), ficando o **LOCATÁRIO** obrigado a pagá-lo ao **LOCADOR** até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencimento, através de cheque administrativo, emitido

Contrato011/024



pela Diretoria Financeira do **LOCATÁRIO**, mediante apresentação do respectivo recibo de pagamento.

Parágrafo único – O valor mensal acima será reajustado após 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGPM (FGV) verificada no período, em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à locação do imóvel correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº 2016.0452.013, Programa nº 2016.0452.02.061.4001.4001, Natureza de Despesa nº 3390.39.12, conforme nota de empenho nº 02333, de 02.08.2016, no valor de R\$ 8.682,76 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), e no exercício seguinte, à conta de dotação própria do orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta do **LOCATÁRIO** as seguintes despesas:

- a) limpeza interna das dependências;
- b) impostos, taxas para o funcionamento, despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE USO

O **LOCATÁRIO** não poderá ceder ou transferir a terceiro, a qualquer título, total ou parcial, os direitos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA

Por ocasião da celebração do acordo será realizada, com a participação do **LOCATÁRIO** e do **LOCADOR**, vistoria no imóvel, que retratará o real estado do mesmo, de modo a assegurar às partes, que ao final da locação o imóvel será devolvido nas mesmas condições iniciais do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas deste contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, acarretará a rescisão contratual, com a restituição do imóvel



nas condições avençadas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do presente contrato o Diretor do Foro da Comarca de Jussara - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-se, caso necessário, as disposições de legislação específica, sem prejuízo da legislação pertinente ao contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer pendências decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 18 de agosto de 2016.

Stenius Lacerda Bastos
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

LOCATÁRIO

Esmeraldo Alves Moreira
Recapagem de Pneus Líder Ltda.
LOCADOR

Testemunhas : Juliane C. Souza
OAB/GO. 45669

Orlando Souza
OAB/GO 44.715